



Ribeira Grande, 13 de julho de 2022

ASSUNTO: Pedido de admissão de Parecer ao Projeto de Resolução 121/XII

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A APPAA – Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores vem, por este meio, e tendo considerado útil, enviar em anexo, por iniciativa própria, parecer relativo ao Projeto de Resolução 121/XII, que recomenda ao Governo Regional a implementação de um sistema de acesso ao miradouro e pontos de interesse da Reserva Natural da Lagoa do Fogo e áreas limítrofes, por *shuttle*, preferencialmente elétrico, em sistema *hop on hop off*, apresentado pela Representação Parlamentar do Iniciativa Liberal, do qual mui respeitosamente se requer a V.Exa. a devida admissão à consideração dos Exmos. Senhores Deputados.

A Presidente da Direção

Assinado por: **Marta Cristina Moniz do Couto**
Num. de Identificação: 1
Data: 2022.07.13 09:37

Marta Couto

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS AÇORES

N.I.P.C. 516 680 099

Rua da Praça, n.º 28, R/C Esq.º

9600-529 Ribeira Grande

appaacores@gmail.com



PARECER

Projeto de Resolução 121/XII - Recomenda ao Governo Regional a implementação de um sistema de acesso ao miradouro e pontos de interesse da Reserva Natural da Lagoa do Fogo e áreas limítrofes, por *shuttle*, preferencialmente elétrico, em sistema *hop on hop off*, apresentado pela Representação Parlamentar do Iniciativa Liberal

O projeto de resolução em apreço refere-se à Reserva Natural da Lagoa do Fogo como “área ambiental de elevada importância...” acrescentando que “desde o ano 2019, [...] os titulares da pasta do Ambiente nos Açores têm manifestado intenção de intervir no local...”. Saliemos, primeiramente, que o local a intervir, de acordo com os projetos apresentados publicamente, está fora dos limites da Reserva Natural. O miradouro, situado sobre a cumeeira, está situado no limite da reserva e todo o restante espaço situa-se na encosta norte da Serra de Água de Pau, havendo, assim, uma perceção errónea da implementação do projeto na iniciativa em apreço.

Mais refere a iniciativa que, inicialmente, o projeto previa “a construção de um túnel de apoio ao miradouro”. Se o anterior projeto “previa”, o atual já não prevê a entrada no miradouro por um corredor fechado a que chamaram “túnel para a Lagoa do Fogo”. Não se compreende que se invoquem os anteriores argumentos de que o “túnel” se revelaria potenciador de maior concentração de pessoas e de viaturas no local e não garantia o controlo à zona de “paisagem protegida” da Lagoa do Fogo”. A maior concentração de pessoas era devida à existência do “túnel”, que seria motivo suplementar de atração? Qual a relação entre a eventual existência deste “túnel” e a falta de garantia de controlo à zona da Reserva Natural (“Paisagem Protegida” é a classificação

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS AÇORES

N.I.P.C. 516 680 099

Rua da Praça, n.º 28, R/C Esq.º

9600-529 Ribeira Grande

appaacores@gmail.com



dada às lagoas das Sete Cidades e Furnas)? Não encontramos qualquer nexo de causalidade.

Relativamente ao novo anteprojeto, refere a iniciativa em apreço que “qualquer intervenção, por mais pequena que seja, terá impactos significativos na biodiversidade existente no local” e refere ainda “movimentações de terras” e interferência na “sua permeabilidade ou impermeabilidade”. É necessário ter em conta que a zona a intervencionar é um espaço aberto, sendo o troço abandonado de uma estrada alcatroada, com piso impermeável. Ao cobrir este espaço com uma camada superior de terra, com vegetação nativa e endémica, semelhante à circundante, não se aumenta a quantidade de solo que já é impermeável, nem se regista movimentação de terra do local e nem há alteração da biodiversidade, aumentando, pelo contrário, a área natural que existe. O efeito de túnel (ao contrário do que demagogicamente tem sido propalado) é obtido pela cobertura referida atrás e sob a qual ficarão instalados os serviços de apoio.

Mais indica o Projeto de Resolução que “as visitas à Reserva da Lagoa do Fogo não têm sido efetuadas de uma forma equilibrada...com viaturas, estacionamento e falta de controlo de acesso”. Entendemos que a existência dos serviços de apoio mencionados acima permitirá o controlo de acesso à Reserva Natural por uma única entrada, acabando com a dispersão e o conseqüente pisoteio de extensa área como atualmente se verifica. Mais consideramos que estes serviços permitirão a presença de pessoal qualificado para prestar informações a todos os visitantes sobre a Reserva Natural e sobre a Fauna, Flora, Geotermia, Vulcanologia e Geologia da Reserva Natural, hoje (e desde sempre) uma necessidade naquele espaço. Poderão os mesmos igualmente contribuir para a prevenção de acidentes, alertando para os perigos da eventual descida até ao nível da lagoa que, como infelizmente por diversas vezes podemos constatar, muitas vezes é feita sem conhecimento do terreno e sem os cuidados necessários. Mais consideramos que, a serem

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS AÇORES

N.I.P.C. 516 680 099

Rua da Praça, n.º 28, R/C Esq.º

9600-529 Ribeira Grande

appaacores@gmail.com



corretamente implementados, estes serviços permitirão a presença de pessoal qualificado para a vigilância, a segurança e o acompanhamento dos visitantes e a disciplina do trânsito e estacionamento das pessoas e viaturas.

O projeto de resolução pretende, de forma prioritária, o abandono definitivo de qualquer tipo de intervenção na área circundante do primeiro miradouro a norte da Lagoa do Fogo. O sistema de circulação que é proposto, através dos ditos *shuttles* em regime *hop on – hop off*, deverá ser uma repetição da experiência, de iniciativa privada, que já ocorreu anteriormente. Não consideramos ser minimamente aceitável que este sistema seja exclusivo para a circulação nesta estrada. As populações, tanto a residente como a flutuante, não podem ser impedidas de circular livremente numa estrada regional, a não ser que se esteja perante estados de exceção, como verificamos, por exemplo, aquando da recente pandemia de Covid-19.

Restringir o acesso a viaturas particulares a uma via pública seria claramente atentatório das liberdades individuais previstas legal e constitucionalmente. Proibir o trânsito nesta estrada não é, claramente, o mesmo que limitar o trânsito ou o estacionamento em vias públicas de espaços urbanos. A estrada EN5-2A tem cerca de 25 quilómetros, sem alternativa de livre acesso aos locais que são do domínio público, que este projeto de resolução pretende impedir. Os cidadãos têm o direito de aceder aos espaços públicos do modo e na ocasião que escolherem, desde que respeitem as regras ou normas aprovadas, para salvaguarda desses locais e dos restantes cidadãos. Os cidadãos não permitiriam que lhes fosse proibido o acesso aos espaços públicos (sobretudo para fruir da Natureza) a não ser que se sujeitassem a um horário e a um preço imposto por um qualquer “investidor” que teria o único propósito de lucrar com o sistema proposto neste projeto de resolução.

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS AÇORES

N.I.P.C. 516 680 099

Rua da Praça, n.º 28, R/C Esq.º

9600-529 Ribeira Grande

appaacores@gmail.com



A APPAA considera que este projeto, além de levantar questões de desrespeito pelos cidadãos residentes e visitantes, levanta questões de legalidade. Seria uma afronta à população em geral, mas em particular às dos concelhos da Ribeira Grande e da Lagoa.

Com o presente parecer, a APPAA quer tornar clara a sua discordância não apenas relativamente aos pressupostos e justificações para o projeto de resolução, mas, sobretudo, para com as propostas de medidas ou soluções apresentadas pelo mesmo.

Ribeira Grande, 13 de julho de 2022

Assinado por: **Marta Cristina Moniz do Couto**
Num. de identificação: 1
Data: 2022.07.13 09:00:00

Marta Couto
Presidente da Direção

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS AÇORES
N.I.P.C. 516 680 099
Rua da Praça, n.º 28, R/C Esq.º
9600-529 Ribeira Grande
appaacores@gmail.com